



Número: **0600040-15.2026.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **03/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

- **SEI 0002456-61.2026.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22591901	07/04/2026 14:28	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RESOLUÇÃO Nº 522, DE 6 DE ABRIL DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600040-15.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Revoga o § 4º do art. 1º da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno) e,

CONSIDERANDO a decisão prolatada no bojo dos autos do Processo SEI nº 0002456-61.2026.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

.....

§ 4º (Revogado).

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Resolução TRE-PI nº 453/2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de abril de 2026.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator



RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas de alteração da Resolução TRE-PI nº 453, de 21 de julho de 2022, que institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em atendimento à determinação da Presidência para avaliar aparente conflito entre as disposições do art. 1º, § 4º, e 13 da Resolução TRE-PI nº 453/2022.

Em sua manifestação, a Coordenadoria Técnica da SGP, em cumprimento à determinação consignada na Decisão 54 (0002617382), apresentou a minuta de resolução para apreciação da Administração Superior e posteriormente conversão em instrumento definitivo, a fim de assegurar a coerência interna da resolução e a devida aplicação do Programa de Residência Jurídica.

Em seguida, na Decisão nº 280/2026, a Presidência acolheu o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, e determinou a remessa dos autos administrativos à Secretaria Judiciária para distribuição no PJe e posterior submissão da minuta em Plenário, com fulcro no art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, no Parecer ID 22578389, opina favoravelmente à aprovação minuta de resolução.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente procedimento objetiva avaliar aparente conflito entre as disposições do art. 1º, § 4º, e 13 da Resolução TRE-PI nº 453/2022.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, acolhendo e endossando parecer da Coordenadoria Técnica, aduz que o art. 1º, §4º, da mencionada norma, estabelece que a jornada do residente jurídico será exercida na modalidade presencial, podendo, a critério do Tribunal, ser realizada na modalidade teletrabalho, parcial ou integral; e que, por outro lado, o art. 13 do mesmo diploma veda a possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Jurídica de forma remota.



A unidade entende que, para sanar a irregularidade e garantir a clareza do ordenamento interno deste Tribunal, faz-se necessária a alteração da Resolução nº 453/2022, para revogar o art. 13. Encaminha minuta contendo a alteração sugerida (ID 22576885, fls. 4-5).

Constato que o tema foi objeto de amplo debate por parte das unidades impactadas deste Regional.

Conforme apontado pelas unidades opinativas competentes, verifico que há um conflito entre as disposições dos arts. 1º, § 4º e 13 da Resolução TRE-PI nº 453/2022. No seu art. 1º, § 4º, prevê que a jornada do residente será exercida na modalidade presencial, podendo, a critério do Tribunal, ser realizada na modalidade teletrabalho, parcial ou integral. O art. 13, por seu turno, veda a possibilidade de realização das atividades do Programa de Residência Jurídica de forma remota.

Registro que a autorização para o teletrabalho do residente jurídico encontra respaldo na Resolução CNJ nº 439/2022, com redação conferida pela Resolução CNJ nº 635/2025, a qual estabelece que a jornada será exercida na modalidade presencial, podendo, a critério do tribunal, ser realizada na modalidade teletrabalho, parcial ou integral. Todavia, trata-se de autorização normativa de caráter facultativo, não configurando direito subjetivo à adoção do regime remoto.

Entendo que, embora seja permitida a realização de teletrabalho pelo residente, o caminho mais adequado ao interesse público, permitindo uma maior troca de conhecimentos com o corpo funcional deste Regional e, conseqüentemente, um maior aprimoramento teórico e prático desses estudantes, seja a permanência dos residentes jurídicos na modalidade presencial, mostrando-se necessária a expressa revogação do aludido art.13 da Resolução TRE-PI nº 453/2022.

Em seu parecer (fls.10-12 do ID 22576885), a Diretoria-Geral, acolhendo o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, manifestou-se pela alteração da Resolução nº 453/2022, para revogar o art. 13.

Apreciando a minuta proposta, verifico que encontra resguardo fático e jurídico, visto que elaborada para eliminar conflito normativo entre o art. 1º, § 4º, e o art. 13, assegurando-se a coerência interna do ato normativo e a aplicação juridicamente segura do Programa de Residência Jurídica deste Tribunal; e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, encontrando-se apta a ser aprovada.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável pela aprovação da minuta de resolução em apreço (ID 22578389).

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução ID 22576885, fls.14-15, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600040-15.2026.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução ID 22576885, fls.14-15, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator..

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; o Juiz Doutor Daniel Eufrásio de Sousa Alves; a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da Silva e Audei Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO DE 6.4.2026

